



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento, elaborado com base na IN CELIC/SPGG nº 001/2023, em atendimento à Lei 14.133/21, constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Área solicitante: Divisão de Registro de Veículos - DT

Área requisitante: Divisão de Registro de Veículos - DT

Nome - E-mail: drv-gabinete@detran.rs.gov.br

Nome - E-mail:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os registros de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados são feitos por determinação do art. 1361, §1º, do Código Civil, c/c o art. 129-B do CTB.

As Resoluções CONTRAN nº 1016/2024 e nº 1018/2025 estabeleceram marcos regulatórios fundamentais para a modernização dos procedimentos relacionados ao registro de contratos com garantia real de veículos. A Resolução nº 1016 alterou a Resolução nº 807/2020, tornando obrigatório o registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária por meio de empresas registradoras especializadas e credenciadas junto aos órgãos executivos de trânsito. Essas normativas reforçam a necessidade de estruturação institucional para o credenciamento dessas registradoras no âmbito do DETRAN/RS.

O credenciamento de empresas registradoras de contratos pelo DETRAN/RS é uma medida estratégica e necessária para viabilizar a aplicação da Lei nº 14.711/2023, que institui o Novo Marco Legal das Garantias. Essa legislação tem como objetivo modernizar e desburocratizar os mecanismos de recuperação de crédito, especialmente em contratos garantidos por alienação fiduciária de veículos.

O credenciamento dessas registradoras proporcionará os seguintes benefícios:

DETRAN/RS - www.detrans.rs.gov.br



- Padronização e agilidade nos procedimentos de registro de contratos;
- Segurança jurídica para todas as partes envolvidas;
- Fomento ao crédito com menores taxas, ao reduzir o risco de inadimplência;
- Integração com práticas nacionais, promovendo a interoperabilidade entre os DETRANs e as registradoras credenciadas.

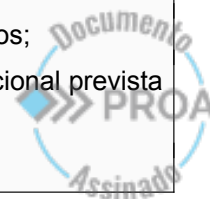
A contratação das empresas registradoras de contratos, por meio do instituto do credenciamento, é ato vinculado às atividades do DETRAN/RS e se traduz em uma obrigação legal, na forma apresentada neste ETP, visto que a adoção do modelo de credenciamento dessas empresas é determinada na legislação vigente, não deixando margem para discricionariedade por parte da Administração, que deverá estabelecer regras de sistema informático e preços a serem praticados entre as instituições credoras e as registradoras.

A Resolução CONTRAN nº 1018/2025 regulamentou os procedimentos para a execução extrajudicial de veículos automotores, conferindo maior segurança jurídica e padronização ao processo. Essa regulamentação reforça a importância do credenciamento de empresas especializadas em recuperação extrajudicial de garantias no âmbito do DETRAN/RS.

A nova sistemática legal permite que, em caso de inadimplência, a recuperação do bem dado em garantia ocorra por meio de execução extrajudicial, com o apoio de registradoras especializadas e devidamente credenciadas. A atuação dessas entidades é fundamental para garantir a segurança, a transparência e a legalidade dos procedimentos, conforme já ocorre em estados como Mato Grosso do Sul.

O credenciamento dessas registradoras pelo DETRAN/RS proporcionará os seguintes benefícios:

- Redução da judicialização dos processos de recuperação de crédito, contribuindo para a eficiência do sistema judiciário;
- Padronização e agilidade nos procedimentos de retomada de bens inadimplentes;
- Segurança jurídica com notificações formais e prazos regulamentados;
- Integração com práticas nacionais e com a arquitetura sistêmica nacional prevista pela SENATRAN.



DETRAN/RS - www.detrans.rs.gov.br



O credenciamento das registradoras é, portanto, etapa essencial para garantir a conformidade com os padrões federais e assegurar a efetiva implementação do Novo Marco Legal das Garantias.

Assim, se objetiva a regulamentação no âmbito do DETRAN/RS, com a publicação de edital permanente de credenciamento para instituições registradoras, de modo a garantir a regularização da prestação do serviço e o controle eficaz das informações, atendendo às diretrizes de transparência, segurança jurídica e agilidade aos processos envolvendo a constituição de garantia sobre veículos automotores.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há plano de contratação referente a serviços vigente. O plano de contratação anual, conforme o art. 18, § 1º, II, da Lei 14133/21, é instrumento de contratação facultativo, bem como depende de regulamentação no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento se dará nos termos do inciso II do artigo 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para estabelecimento de vínculo com empresas registradoras de contrato especializadas. As credenciadas poderão executar: a) o registro junto ao DETRAN/RS de contratos, com cláusula de alienação fiduciária, celebrados por instrumento público ou privado; b) aos atos de processamento de execução extrajudicial de veículos automotores com contratos de alienação fiduciária registrados junto ao DETRAN/RS.

Em ambos casos, as atividades deverão obedecer aos critérios definidos pela legislação vigente, garantindo interoperabilidade com os sistemas do órgão executivo de trânsito, segurança da informação, rastreabilidade, disponibilidade, além de atender aos padrões e critério estabelecidos pela SENATRAN.

As empresas credenciadas deverão, portanto: a) possuir sistema homologado conforme especificações da SENATRAN; b) garantir integração segura com os sistemas do DETRAN/RS; c) atender aos requisitos de disponibilidade, rastreabilidade e sigilo dos dados, em atendimento total à LGPD; d) observar os limites legais e normativos quanto à precificação dos serviços.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

DETRAN/RS - www.detrans.rs.gov.br





Com base nos registros do DETRAN, informamos que, no ano de 2024, foram registrados mais de 650.000 contratos. Esses dados servem como referência para o Estudo Técnico Preliminar (ETP), contribuindo para estimativas quantitativas em processos de planejamento e dimensionamento de demandas.

Ressaltamos, contudo, que não é possível aferir previamente a quantidade de serviços relacionados à recuperação extrajudicial que será executada por cada futura credenciada, uma vez que a distribuição da demanda entre as empresas registradoras de contratos dependerá exclusivamente da escolha das instituições credoras, que são as efetivas tomadoras dos serviços. Dessa forma, não há garantia de uma distribuição equitativa do volume de serviços entre as credenciadas.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos dos regramentos aplicáveis à espécie, a prestação do serviço somente afigura-se possível pelo instituto do credenciamento, nos termos expressos contidos nas Resoluções do CONTRAN, que padronizam o serviço:

Resolução 1016: "Art. 12. A habilitação de empresa registradora de contrato especializada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal se dará na modalidade de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021."

Resolução 1018: "Art. 9º Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal credenciar as empresas registradoras de contrato especializadas interessadas em praticar os atos de processamento da execução extrajudicial de veículos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Para praticar os atos de processamento da execução extrajudicial de que trata o caput, as empresas registradoras de contrato especializadas deverão estar previamente credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito federal competente para licenciamento do veículo (...)."

Ademais, a realização do credenciamento, em detrimento de uma licitação, justifica-se por: a) natureza não exclusiva da atividade, permitida a múltiplas empresas simultaneamente; b) Regime de credenciamento já amplamente adotado por outros DETRANs; c) ausência de repasse de recursos públicos (atividade privada regulamentada); d) necessidade de rápida implementação da solução para atender aos

DETRAN/RS - www.detrans.rs.gov.br



prazos e diretrizes federais.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Ambos os serviços a serem prestados, através de empresas registradoras, não são considerados serviços obrigatórios, sendo, portanto, de caráter acessório e vinculado ao interesse exclusivo do credor. Com isso, fica caracterizada a incidência de preço público, conforme nos ensina o doutrinador Hely Lopes Meirelles, “o preço público é cobrado pela Administração Pública que o fixa, prévia e unilateralmente, por ato do Executivo, para remuneração de serviços e utilidades prestados diretamente por seus órgãos, ou indiretamente por seus delegados (concessionários e permissionários), mas sempre facultativos para os usuários” (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., 3ª tir., São Paulo, Malheiros, 1993, p.145).”

Assim, caberá ao DETRAN padronizar os preços e fiscalizar a regularidade das atividades, sendo os custos subdivididos, num primeiro momento, nos seguintes itens:

I – PREÇOS PÚBLICOS DO DETRAN:

Serviço	Valor (UPF/RS)	Valor Aproximado (R\$)
Registro de Contrato	8,0500	R\$ 218,39
Apontamento	2,7262	R\$ 73,96
Cancelamento de Apontamento	5,4523	R\$ 147,92
Execução Extrajudicial	20,3281	R\$ 551,50

II - PREÇOS PÚBLICOS DAS REGISTRADORAS CREDENCIADAS:

Serviço	Valor (UPF/RS)	Valor Aproximado (R\$)
Registro de Contrato	8,0500	R\$ 218,39
Execução Extrajudicial	20,3281	R\$ 551,50

Importante destacar que tal valor será custeado integralmente pelas instituições financeiras interessadas ou pelos usuários finais, não gerando despesa direta para o DETRAN/RS.

DETRAN

Registro: 8,05000 UPFs = R\$ 218,39 (taxa)

Apontamento: 2,7262 UPFs = R\$ 73,96 (tarifa)

Cancelamento do Apontamento: 5,4523 UPFs = R\$ 147,92 (tarifa)

Execução Extrajudicial: 20,3281 UPFs = R\$ 551,50 (tarifa)

REGISTRADORAS



DETRAN/RS - www.detrans.rs.gov.br



Registro: 8,05000 UPFs = R\$ 218,39 (preço público)

Execução Extrajudicial: 20,3281 UPFs = R\$ 551,50 (preço público)

REGRA CÁLCULO DO VALOR EM REAIS:

UPF/RS 2025: 27,1300

A base de cálculo das Tarifas/Preços Públicos é igual ao valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (UPF-RS) vigente no mês anterior ao da prestação do serviço. O valor em reais da Tarifa/Preço Público será o resultado com truncamento na segunda casa após a virgula do cálculo de multiplicação do preço definido em UPF pelo índice da UPF/RS vigente no mês anterior a prestação do serviço.

REFERÊNCIAS

Registro:

UF	PREÇO REGISTRADORA	PREÇO DETRAN
Acre (AC)	Livre	R\$ 495,54
Alagoas (AL)	Não tem	R\$ 427,18
Amapá (AP)	Livre	R\$ 233,93
Amazonas (AM)	R\$ 331,07	R\$ 141,89
Bahia (BA)	R\$ 183,01	R\$ 349,46
Ceará (CE)	Não tem	R\$ 411,92
Distrito Federal (DF)	R\$ 198,00	R\$ 474,00
Espírito Santo (ES)	Não tem	R\$ 429,61
Goiás (GO)	Não tem	R\$ 251,22
Maranhão (MA)	R\$ 196,98	R\$ 95,02
Mato Grosso (MT)	Não tem	R\$ 316,00
Mato Grosso do Sul (MS)	R\$ 157,86	R\$ 157,86
Minas Gerais (MG)	Livre	R\$ 165,93
Pará (PA)	R\$ 313,08	R\$ 55,25
Paraíba (PB)	Livre	R\$ 70,44
Paraná (PR)	R\$ 262,50	R\$ 87,50
Pernambuco (PE)	Livre	R\$ 270,25
Piauí (PI)	R\$ 160,00	R\$ 180,12
Rio de Janeiro (RJ)	R\$ 277,54	R\$ 44,90
Rio Grande do Norte (RN)	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Rio Grande do Sul (RS)	Não tem	R\$ 199,17
Rondônia (RO)	Não tem	R\$ 489,47
Roraima (RR)	R\$ 232,87	R\$ 200,00
Santa Catarina (SC)	R\$ 132,38	R\$ 155,20
São Paulo (SP)	R\$ 150,82	R\$ 133,83
Sergipe (SE)	R\$ 200,00	R\$ 569,69
Tocantins (TO)	R\$ 331,04	R\$ 198,00

Execução Extrajudicial:

MS - a taxa/tarifa do DETRAN fica por R\$157,38 e o preço público da REGISTRADORA fica por R\$1.049,20

PA - a taxa/tarifa do DETRAN fica por R\$499,34 e o preço público da REGISTRADORA fica por R\$700,98

MA - a portaria não determina a taxa/tarifa do DETRAN e o preço público da REGISTRADORA fica por R\$876,00

SP - a tarifa do DETRAN fica em R\$ 551,50 e o preço público da REGISTRADORA fica em R\$ 471,39.



O Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (DETRAN-RS) apresenta como justificativa para os valores propostos referentes aos serviços de **registro, apontamento, cancelamento de apontamento e execução extrajudicial**, com fundamento em análise comparativa de âmbito nacional e em estudo técnico elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), contratada pela Associação Nacional dos DETRANs (AND).

O **registro de veículos no Estado é de competência legal do DETRAN-RS**. Todos os entes autorizados a operar nesse sistema — sejam **registradoras** ou **cartórios** — devem recolher a mesma tarifa, em observância ao princípio da equidade no **tratamento entre operadores**.

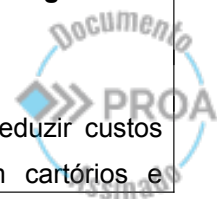
O DETRAN-RS arca com os **custos e despesas necessários à manutenção e à atualização do sistema de registro de veículos**. A tarifa proposta tem por finalidade **assegurar a sustentabilidade econômica da atividade** e viabilizar os novos lançamentos, tanto no que se refere ao **registro de contratos** quanto à **execução extrajudicial de garantias fiduciárias**.

O **registro de contratos** no DETRAN possui **previsão legal de incidência de taxa**, sendo, portanto, **ato cogente**. Já os serviços de **apontamento e cancelamento de apontamento configuram novos serviços a serem disponibilizados ao mercado**, voltados especialmente às instituições financeiras como etapa preliminar ao registro.

Por sua natureza facultativa, os demais serviços, como a **execução extrajudicial**, também podem ser substituídos pelos meios tradicionais do Poder Judiciário e, por isso, são adequadamente classificados como tarifa (serviço facultativo com regulação) ou preço público (quando ofertado em regime concorrencial, com liberdade de adesão).

O custeio dos serviços deve ser proporcional, evitando oneração indevida, mas **assegurando a viabilidade econômico-operacional do sistema público de registros**. O DETRAN, como autarquia estadual, tem **competência para organizar e manter os serviços públicos sob sua responsabilidade**.

O DETRAN deve garantir a eficiência da gestão pública, o que inclui reduzir custos operacionais, digitalizar processos e promover interoperabilidade com cartórios e





registradoras. A cobrança de tarifas e preços públicos possibilita essa modernização. Vários DETRANs já cobram tarifas semelhantes com fundamento em estudo técnico semelhante (ex: SP, MG, PR, GO). Isso reforça a **validade jurídica e administrativa da cobrança no RS**.

A cobrança de valores por serviços públicos prestados pelos DETRANs encontra respaldo legal no:

1. Art. 129-B do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluído pela Lei nº 14.599/2023;
2. Resolução CONTRAN nº 807/2020, que disciplina o registro de contratos com garantia real de veículos;
3. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que trata do credenciamento e da fixação de preços públicos.
4. Novo Marco Legal de Garantia ou Lei Federal 14.711/2023
5. Resolução CONTRAN 1016 e 1018/25.

Esses dispositivos conferem aos DETRANs a competência para estabelecer os custos dos serviços prestados, seja por meio de taxa, tarifa ou preço público, conforme a natureza da relação jurídica envolvida.

Comparativo Nacional de Valores

A tabela de preços do DETRAN-RS propõe os seguintes valores:

1. Registro: R\$ 218,39
2. Apontamento: R\$ 73,96
3. Cancelamento de Apontamento: R\$ 147,92
4. Execução Extrajudicial: R\$ 551,50

Esses valores foram comparados com os praticados por outros DETRANs, conforme levantamento nacional e estudo da FIPE. A média nacional, segundo o estudo, é: Valor médio nacional para registro (2024, corrigido pelo IPCA): R\$ 236,86 E o Intervalo de confiança (95%): R\$ 183,94 a R\$ 289,78.

⇒ O valor proposto pelo DETRAN-RS (R\$ 218,39) está dentro da média nacional e dentro do intervalo de confiança, o que demonstra modicidade e razoabilidade. Além disso, o valor da execução extrajudicial (R\$ 551,50) está alinhado com o praticado por São Paulo e abaixo de estados como MS, MA e PA, que chegam a cobrar até R\$ 1.049,20.



Os valores propostos pelo DETRAN/RS estão dentro dos parâmetros de mercado. São compatíveis com a estrutura administrativa e territorial do estado. O RS apresenta um coeficiente de 28.596 veículos por 1.000 km², o que o posiciona entre os estados com alta densidade veicular, justificando a adoção de valores próximos à média nacional.

Justificativa Econômica e de mercado:

A FIPE destaca que a fixação de preços públicos deve considerar:

- 1) A viabilidade econômica da prestação do serviço;
- 2) A sustentabilidade financeira do órgão público;
- 3) A equidade no acesso ao serviço.

Os valores propostos pelo DETRAN-RS atendem a esses critérios, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, sem onerar excessivamente o cidadão.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que os valores propostos pelo DETRAN-RS. Estão alinhados com a média nacional;

São juridicamente válidos e tecnicamente fundamentados;

Respeitam os princípios da razoabilidade, modicidade e eficiência administrativa;

Estão em conformidade com as melhores práticas adotadas pelos DETRANs do país.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como amplamente sinalizando no bojo do processo, o tema é regulamentado pelo CONTRAN, que traça um padrão a ser executado pelos órgãos de trânsito estaduais. Por sua vez, os órgãos estaduais deverão afinar o escopo, garantindo a usabilidade da proposta de credenciamento de empresas registradoras de contratos com cláusula de alienação fiduciária e execução dos atos de processamento de execução extrajudicial de veículos automotores. Para tal, as atividades obedecerão aos critérios definidos pela legislação vigente, garantindo interoperabilidade entre sistemas, segurança da



informação, rastreabilidade, disponibilidade e atendimento aos padrões e critério estabelecidos pela SENATRAN. O preço público para a remuneração de serviços e utilidades prestadas, serão regrados pelo DETRAN/RS, de modo a garantir equidade aos usuários.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da contratação se justifica pela característica do serviço a ser credenciado, atendendo ao interesse público por meio da ampliação da oferta e da viabilização de competição entre os prestadores, que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos previamente estabelecidos.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação do credenciamento de empresas registradoras para o de contratos com cláusula de alienação fiduciária e execução dos atos de processamento de execução extrajudicial de veículos automotores, espera-se alcançar: a) redução de fraudes e aumento da segurança jurídica; b) agilidade na formalização das garantias fiduciárias; c) melhoria na gestão e controle de informações contratuais; d) garantia de integração segura com os sistemas do DETRAN, em atendimento à LGPD; e) atendimento à legislação federal vigente.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Adequações sistêmicas, de modo a permitir a adequada execução das atividades.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

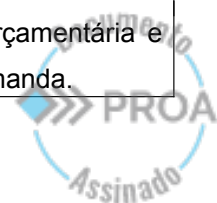
Inexiste contratações correlatas e/ou interdependente.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impactos ambientais relevantes a partir do pretense objeto.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária e está em conformidade para atendimento à necessidade identificada na demanda.





25124400075180



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELA ÁREA REQUISITANTE E PELO ORDENADOR DE DES-
PESAS**



DETRAN/RS - www.detrans.rs.gov.br



25124400075180

Nome do documento: ETP - Registradoras.doc

Documento assinado por

MARCIO PIRES BERR

Órgão/Grupo/Matrícula

DETRAN / GAB-PRES / 3044068

Data

17/07/2025 16:48:05

